



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 CEP.: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

LEI Nº 1683/2015,

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em acordo com o art. 165, III da Constituição Federal, e tendo em vista o resultado do planejamento estratégico desta prefeitura municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de **R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art. 169 da Lei Orgânica, das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei nº 1624/2013 - Plano Plurianual – PPA para o período 2014/2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

Art. 2º A Receita Orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)**, conforme o disposto no **Anexo I**.

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo II**.



RECEITAS	R\$ 1,00
1 – RECEITA CORRENTE	114.223.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.679.060,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.162.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.190.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	1.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.050,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	93.469.450,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	720.540,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	1.002.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	993.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00
RECEITA CORRENTE INTRA	2.840.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	7.346.800,00
DEDUÇÕES POR RENÚNCIA	205.030,00
DEDUÇÕES POR RESTITUIÇÃO	3.000,00
DEDUÇÃO POR DESCONTO CONDEDIDO	510.370,00
RECEITA TOTAL LIQUIDA	110.000.000,00

I – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no **Anexo II**.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos **Anexo III, IV e V**, cuja distribuição por funções, subfunções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO

a) Esfera Fiscal

FUNÇÕES	R\$ 1,00
01 - LEGISLATIVA	R\$ 3.580.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 19.446.450,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 123.500,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57 CEP.: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

11 - TRABALHO	R\$ 82.500,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 27.319.750,00
13 - CULTURA	R\$ 101.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 49.500,00
15 - URBANISMO	R\$ 7.780.050,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 215.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.173.250,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 41.250,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 766.250,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 42.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 991.000,00
25 - ENERGIA	R\$ 513.500,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 4.242.550,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 585.600,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.182.150,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.452.000,00
TOTAL	R\$ 70.687.300,00

b) Esfera Seguridade

FUNÇÕES	R\$ 1,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.062.250,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 8.026.450,00
10 - SAÚDE	R\$ 20.668.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 8.556.000,00
TOTAL	R\$ 39.312.700,00

2 - DESPESA POR SUBFUNÇÃO

a) Esfera Fiscal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 CEP.: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

SUBFUNÇÕES	R\$ 1,00
031 – AÇÃO LEGISLATIVA	3.399.000,00
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.302.950,00
125 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	21.750,00
126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	168.750,00
128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	82.500,00
129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.504.000,00
131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00
181 – POLICIAMENTO	123.500,00
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	297.500,00
271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA	1.499.000,00
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.824.750,00
306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	928.000,00
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	21.349.750,00
362 – ENSINO MÉDIO	1.132.500,00
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	1.965.000,00
366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	447.000,00
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	240.000,00
392 – DIFUSÃO CULTURAL	101.000,00
422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	49.500,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 CEP.: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

451 – INFRAESTRUTURA URBANA	4.685.050,00
452 – SERVIÇOS URBANOS	3.095.000,00
511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL	92.000,00
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	857.750,00
542 – CONTROLE AMBIENTAL	55.750,00
543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	167.750,00
573 – DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENT. E TECNOLÓGICO	41.250,00
606 – EXTENSÃO RURAL	682.250,00
661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL	42.000,00
691 – PROMOÇÃO COMERCIAL	126.000,00
695 - TURISMO	949.000,00
752 – ENERGIA ELÉTRICA	513.500,00
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.242.500,00
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	491.600,00
813 – LAZER	94.000,00
846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.182.150,00
999 – RESERVA DE CONTIGENCIA	1.452.000,00
TOTAL	R\$ 70.706.000,00

b) Esfera Seguridade

SUBFUNÇÕES	R\$ 1,00
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.344.750,00
243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	210.750,00
244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	1.822.500,00
271 – PREVIDENCIA BÁSICA	1.250.000,00
272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	7.350.950,00
301 – ATENÇÃO BÁSICA	4.349.000,00
302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.968.750,00
303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	225.000,00
304 – VIGILANCIA SANITÁRIA	235.000,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 CEP.: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

997 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA DO RPPS	8.556.000,00
TOTAL	R\$ 39.312.700,00

3 - DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	3.580.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.580.000,00
PODER EXECUTIVO	106.420.000,00
SEC. MUN. DE GABINETE CIVIL	1.628.200,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	98.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	61.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	12.697.750,00
SEC. MUN. DE FAZENDA	7.102.900,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9.426.050,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	27.514.000,00
SEC. MUN. DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.186.250,00
SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.668.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	892.250,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	1.349.000,00
SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	2.305.250,00
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	133.000,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE	2.399.750,00
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	639.100,00
SEC. MUN. DE GOVERNO	35.500,00
SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	265.750,00
SEC. ESPECIAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DAS MINORIAS	74.500,00
SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL	38.250,00
SEC. MUN. DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	232.500,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	16.582.450,00
SMTU EXPRESSO CAPIVARI	1.030.050,00
TOTAL	R\$ 110.000.000,00

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 CEP.: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os Arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 CEP.: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

ingresso e/ou saldo.

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no art. 32 da Lei 1.636, de 13 de julho de 2014, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, Parágrafo único da Lei Federal nº 4.320.

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10) e assistência social (08), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função até o limite de 60% da dotação inicial;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária;

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 CEP.: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2015 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Art. 8º A despesa fixada ao Poder Legislativo, na conformidade da Emenda Constitucional nº 58/2009, poderá ser movimentada por meio de transposição, remanejamento e transferência, até o limite autorizado no art. 6º desta Lei.

Art. 9º A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 10. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei;

§ 2º Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei.

Art. 11. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o art. 6º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 CEP.: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal.

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a oferecer as contragarantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos arts. 30 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. O Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo, através de Lei Ordinária, poderá adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 CEP.: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2016, e adaptando, se necessário, as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária .

Art. 16 - Integram ainda a presente Lei, os anexos:

Anexo VI – Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e Despesa.

Anexo VII – Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso.

Anexo VIII – Demonstrativos da Despesa, na forma dos Anexos de 6 a 9.

Anexo IX – Plano de Aplicação dos Fundos.

Anexo X – Detalhamento do Programa de Trabalho.

Anexo XI – Recurso para Refinanciamento da Dívida Pública.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silva Jardim,

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE

PREFEITO